



DECRETO Nº: 3.242, DE 04 DE ABRIL DE 2018

**DISPÕE SOBRE DE USO DE BEM PÚBLICO QUE
ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização do bem público denominado Centro Comunitário.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas de utilização do uso do bem público denominado Centro Comunitário, situado na Rua Major Salvo, nº: - Centro, Morro da Garça/MG, pela população do município de Morro da Garça/MG.

Art. 2º A utilização do Centro Comunitário será realizada através de ato administrativo discricionário, unilateral, precário, oneroso e concedida por prazo certo para uso específico e transitório pelo particular.

Parágrafo único: A utilização do bem público discriminado será realizado através de Autorização, nos termos do artigo 98,§4º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Para o fim do disposto no artigo anterior, o interessado deverá requerer, mediante solicitação junto à Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, mencionando a data e a quantidade de dias em que o particular fará uso do Centro Comunitário, desde que não ultrapasse o limite estabelecido no artigo 98,§4º, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A utilização do Centro Comunitário será realizada de acordo com a disponibilidade do bem público em apreço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ 17695040/0001-06

§. 2º Havendo desistência por parte do particular, o mesmo, deverá solicitar pedido de cancelamento juntamente à Secretaria Municipal Desenvolvimento Social.

§3º: O pagamento pela utilização do Centro Comunitário deverá ser realizado previamente, através da rede bancária autorizada mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 4º O preço público a ser cobrado por dia de utilização do Centro Comunitário será de R\$ 143,82 (cento e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos), de acordo com artigo 113, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º Na hipótese de danos e prejuízos no imóvel, em todas as suas instalações bem como nos bem móveis que guarnecem o Centro Comunitário, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o particular será obrigado a efetuar ressarcimento integral dos prejuízos causados, corrigido na forma da legislação municipal aplicável, não podendo solicitar uma nova utilização do bem público pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art.5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Morro da Garça, 04 de abril 2018.

**José Maria de Castro Matos
Prefeito Municipal
Morro da Garça/MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ 17695040/0001-06

ANTÔNIO SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

MÁRIO ARIAKE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VERDI LÚCIO MELO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO